



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 99 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>3056979094</u>	
Recebido em:	<u>22, 04, 2024</u>
Horário:	<u>9:54</u> horas
Habricao:	<u>Plus</u>

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UM PROFISSIONAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA ACOMPANHAR OS PACIENTES A SEREM TRANSPORTADOS DESTA MUNICÍPIO PARA OUTROS, POR EMPRESAS PARTICULARES OU TERCEIRIZADAS PELO MUNICÍPIO EM VEÍCULOS DESTINADOS À ESSA FINALIDADE.

O Vereador José Luiz da Silva da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, pela competência prevista no art. 44 da Lei Orgânica do Município do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as empresas particulares ou de serviços terceirizados pelo Município, que prestem serviços de transportes de pacientes da área de saúde deste Município para outras localidades de fora do território municipal, obrigadas a disponibilizarem nos veículos destinados a essa finalidade, a presença de um profissional Técnico em Enfermagem em cada veículo durante os deslocamentos.

§ 1º Aplicar-se-á o disposto no *caput* deste artigo, quando o transporte for realizado por meio de ônibus, van ou micro-ônibus, para fins de deslocamentos intermunicipais de pacientes.

§ 2º O profissional técnico em enfermagem deverá estar devidamente qualificado e registrado no conselho profissional competente, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Art. 2º Observadas as competências estabelecidas para o profissional técnico de enfermagem, a presença destes nos deslocamentos tem as seguintes finalidades:

I - Realizar triagem inicial dos pacientes antes do embarque, verificando sua condição de saúde e necessidades específicas de cuidados durante a viagem;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



II - Monitorar constantemente o estado de saúde dos passageiros durante todo o trajeto, prestando assistência imediata em caso de emergência médica;

III - Administrar medicamentos conforme prescrição médica, mantendo registro detalhado das doses administradas e horários;

IV - Prestar assistência em atividades básicas de vida diária, como alimentação, higiene pessoal e mobilidade, quando necessário;

V - Garantir o conforto e bem-estar dos passageiros, providenciando acomodações adequadas e prestando apoio emocional, se necessário;

VI - Manter comunicação constante com a equipe médica responsável pelo paciente, informando sobre qualquer alteração significativa no estado de saúde ou necessidade de intervenção médica;

VII - Providenciar o encaminhamento adequado em caso de necessidade de atendimento médico especializado ou hospitalização durante a viagem.

Art. 3º O profissional técnico de enfermagem a bordo deverá estar devidamente equipado com materiais e equipamentos básicos de primeiros socorros e emergência médica, conforme determinado pelas normas de segurança vigentes.

Art. 4º As empresas de transporte responsáveis pela realização das viagens intermunicipais deverão disponibilizar o profissional técnico em enfermagem de forma gratuita aos pacientes, sendo sua remuneração de responsabilidade da empresa.

Art. 5º Os veículos utilizados para o transporte intermunicipal de pacientes deverão estar devidamente equipados com materiais e equipamentos básicos de primeiros socorros e emergência médica.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º O descumprimento da presente lei, observado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência, em primeiro caso;

II – em caso de reincidência, multa no valor de quinhentas VRTs (Valor de Referência do Tesouro) de valor adotado no Estado;

III – em caso de nova reincidência, aplicação da multa em valor em dobro, sujeito ainda à penalidades previstas em outras normas.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo são aplicadas independentemente de outras previstas em legislação ou contrato.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de abril de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PODE



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei em análise, trata da obrigatoriedade da presença de um profissional Técnico em Enfermagem em veículos de transporte de pacientes deste Município para outros.

Esse Projeto de lei visa garantir a segurança e o conforto dos pacientes durante viagens intermunicipais.

É fundamental assegurar não apenas a eficiência do transporte, mas também a segurança e o conforto dos passageiros, especialmente daqueles que enfrentam condições de saúde delicadas.

Ter um profissional técnico em enfermagem a bordo pode proporcionar cuidados básicos de saúde, monitoramento de condições médicas e intervenção imediata em caso de emergências. Isso certamente ajudaria a tranquilizar os pacientes e suas famílias, além de garantir uma viagem mais segura e tranquila. No entanto, é importante considerar aspectos como regulamentação, treinamento adequado para os profissionais designados e possíveis custos associados a essa medida.

Diante disso, propomos um Projeto de Lei voltado a estabelecer diretrizes claras para garantir a proteção e o bem-estar dos pacientes durante essas viagens.

O objetivo primordial deste projeto de lei é instituir medidas que promovam a segurança e o conforto dos pacientes durante viagens intermunicipais, por meio da presença de profissionais capacitados e da adoção de protocolos adequados de assistência médica.

Podemos destacar os seguintes aspectos positivos:



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



Segurança dos pacientes: A presença de um profissional técnico em enfermagem garante que os pacientes recebam cuidados adequados durante toda a viagem, o que contribui para sua segurança e tranquilidade.

Assistência médica imediata: Em caso de emergências médicas ou necessidade de cuidados específicos, o profissional técnico em enfermagem está capacitado para prestar assistência imediata, minimizando os riscos à saúde dos pacientes.

Redução de complicações de saúde: Ao monitorar constantemente o estado de saúde dos pacientes e administrar medicamentos conforme necessário, o profissional técnico em enfermagem ajuda a prevenir complicações de saúde durante a viagem.

Conforto e bem-estar: O profissional técnico em enfermagem pode auxiliar os pacientes em atividades básicas de vida diária, como alimentação, higiene pessoal e mobilidade, garantindo seu conforto e bem-estar ao longo do trajeto.

Prevenção de intercorrências: A presença do profissional técnico em enfermagem pode ajudar a prevenir intercorrências durante a viagem, proporcionando uma resposta rápida e eficaz a qualquer problema de saúde que surja.

Imagem positiva do município: Ao adotar medidas que visam o cuidado e o bem-estar dos cidadãos, o município demonstra preocupação com a saúde pública e a qualidade de vida de seus habitantes, o que contribui para uma imagem positiva perante a população.

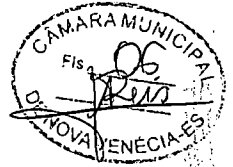
Redução de custos com saúde: Ao prevenir complicações de saúde e proporcionar assistência adequada aos pacientes durante as viagens intermunicipais, o município pode reduzir os custos com atendimentos de emergência e hospitalizações decorrentes de problemas durante o transporte.

Segurança Reforçada: A presença de um profissional técnico em enfermagem a bordo dos veículos de transporte intermunicipal proporcionará uma camada adicional de segurança, garantindo que os pacientes recebam assistência imediata em caso de necessidade, ajudando também a família quando não poderem ou dispuserem de acompanhante nas viagens.

Conforto e Bem-Estar: Ao receberem cuidados especializados durante a viagem, os pacientes terão uma experiência mais confortável e tranquila, o que contribuirá para seu bem-estar físico e emocional.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Prevenção de Complicações de Saúde: A assistência contínua e a administração adequada de medicamentos ajudarão a prevenir complicações de saúde durante o trajeto, reduzindo a incidência de problemas médicos durante as viagens.

Sendo assim, considerando a relevância da proposição para o atendimento com maior necessidade e qualidade dos serviços, conclamo aos nobres pares pela aprovação.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de abril de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PODE